

III

(Informações)

COMISSÃO

Convite à apresentação de candidaturas para a constituição de uma lista de peritos para avaliar propostas e desenvolver outras actividades no âmbito do programa de coordenação transeuropeia de estudos universitários (Tempus III) — (EAC/73/02)

(2002/C 244/06)

1. OBJECTO DO CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Como parte dos seus esforços para realizar os objectivos do programa Tempus III, instituído pela Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999 ⁽¹⁾, a Comissão lança um concurso de candidaturas com vista a constituir uma lista de peritos para avaliar as propostas recebidas em resposta aos convites à apresentação de propostas lançados no âmbito do programa, e desenvolver outras tarefas, como sejam actividades de supervisão, de informação e comunicação.

Conquanto esta lista se constitua para servir primordialmente os fins do programa Tempus III, também se poderá fazer uso dela para outras acções no domínio da educação.

As actividades levadas a cabo pelos peritos serão realizadas sob orientação dada pela Comissão e em conformidade com os critérios estabelecidos no «Guia do candidato» Tempus III.

O guia do candidato e informações complementares relativas ao programa estão disponíveis no seguinte endereço:

<http://europa.eu.int/comm/education/tempus/>

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS CANDIDATOS

Os candidatos terão de seguir os procedimentos de candidatura indicados no ponto 5 e fornecer provas de possuir uma experiência substancial em áreas relacionadas com os objectivos do programa, assim como de conhecimentos sobre um ou mais dos países mencionados a seguir.

2.1. Objectivos do programa Tempus

O objectivo global do Tempus III é o de promover o desenvolvimento dos sistemas de ensino superior nos países elegíveis mediante cooperação com parceiros de todos os Estados-Membros.

Mais concretamente, o Tempus III está vocacionado para:

⁽¹⁾ JO L 120 de 8.5.1999, p. 30. Decisão alterada pelo Regulamento (CE) n.º 2666/2000 (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

- a) Promover o entendimento e a aproximação entre as culturas e desenvolver sociedades civis livres e florescentes;
- b) Facilitar a adaptação e o desenvolvimento do ensino superior a fim de que responda melhor às necessidades socioeconómicas dos países elegíveis, ao abordar:
 - i) questões de desenvolvimento e revisão dos *curricula* em áreas prioritárias,
 - ii) reforma e desenvolvimento das estruturas e instituições de ensino superior e respectiva gestão,
 - iii) desenvolvimento da formação de aptidões que permitam fazer face às deficiências específicas de qualificações de nível superior num contexto de reforma económica, especialmente através do reforço e do alargamento dos vínculos com o sector da indústria,
 - iv) contribuição do ensino e formação superiores para a cidadania e o reforço da democracia.

Na realização dos objectivos do programa Tempus III, a Comissão zelarà pela observância da política geral da Comunidade em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. A Comissão velará igualmente por que não haja grupos de cidadãos excluídos ou desfavorecidos.

2.2. Países elegíveis

O Tempus III abrange os seguintes países, que são beneficiários por força dos seguintes actos:

— Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho (JO L 306 de 7.12.2000): Albânia, Bósnia-Herzegovina, Croácia, antiga República jugoslava da Macedónia e República Federal da Jugoslávia,

— Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho (JO L 12 de 18.1.2000): Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Cazaquistão, Quirguizistão, Moldávia, Mongólia, Rússia, Tajiquistão, Turquemenistão, Ucrânia e Usbequistão,

— Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho (JO L 189 de 30.7.1996): Argélia, Egipto, Jordânia, Israel, Líbano, Marrocos, Autoridade Palestiniana, Síria e Tunísia ⁽¹⁾.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem apresentar candidaturas pessoas singulares nacionais de um dos Estados-Membros ou de um dos países elegíveis que constam da relação do ponto 2.2.

4. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Os peritos serão seleccionados pela sua competência em áreas relacionadas com os objectivos do programa num ou em vários dos países elegíveis.

Assim sendo, os candidatos devem:

- a) Possuir um diploma de ensino superior;
- b) Possuir experiência de ensino superior numa ou mais das seguintes áreas:
 - cooperação com organizações internacionais,
 - desenvolvimento curricular,
 - divulgação de boas práticas,
 - igualdade de oportunidades para homens e mulheres no ensino superior,
 - políticas e sistemas de ensino superior nas economias em desenvolvimento e em transição,
 - desenvolvimento de recursos humanos,
 - diálogo e formação intercultural,
 - desenvolvimento institucional,
 - educação linguística e cultural,
 - observação e análise comparativa das políticas educativas e dos sistemas de ensino nacionais,
 - medida com vista a prevenir a fuga de cérebros,
 - gestão de projectos e/ou monitorização e avaliação de projectos,
 - promoção da igualdade de sexos,
 - necessidades especiais em educação,
 - mobilidade dos estudantes e dos professores,
 - cooperação transnacional,

⁽¹⁾ Chipre, Malta e Turquia estão abrangidos por este regulamento mas não são considerados países elegíveis para efeitos do presente convite em virtude da sua participação (ou futura participação) no programa comunitário geral no domínio da educação, Sócrates.

— reforma das universidades/estabelecimentos de ensino superior,

— gestão e administração universitárias,

— utilização de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) na educação.

Nota: os candidatos podem especificar no formulário de candidatura outras áreas em que possuam experiência pertinente;

- c) Possuir as competências necessárias para efectuar uma análise financeira e orçamental das propostas;
- d) Possuir experiência suficiente no uso de PC a fim de poder avaliar propostas em linha, se tal lhes for solicitado;
- e) Possuir domínio de pelo menos uma das três línguas seguintes: inglês, francês ou alemão.

Os candidatos devem indicar com precisão dos domínios exactos da sua especialização no formulário de candidatura. Devem indicar as línguas estrangeiras que conhecem para ler e para escrever, assim como o seu nível de proficiência. Os peritos seleccionados irão ter de redigir parte das suas avaliações em inglês e/ou francês.

5. PROCESSO DE CANDIDATURA

Os candidatos poderão apresentar candidatura em linha, utilizando para o efeito o formulário em suporte electrónico ou o formulário em formato Word, acessível no seguinte endereço:

<http://europa.eu.int/comm/education/tempus/>

6. PROCESSO DE SELECÇÃO

As candidaturas serão examinadas com base nos critérios enunciados no ponto 4 do convite para a apresentação de candidaturas. A Comissão informará os candidatos da sua inclusão ou não na lista de peritos. Os peritos seleccionados poderão ser chamados a participar na avaliação de propostas e desempenhar tarefas de supervisão, informação e comunicação no contexto do programa Tempus III até 31 de Dezembro de 2006.

O presente convite à apresentação de candidaturas não tem limite de tempo fixado.

7. ACTIVIDADES QUE SERÃO CONFIADAS AOS PERITOS SELECIONADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE

A Comissão seleccionará peritos a partir da lista estabelecida nos termos do presente convite à apresentação de candidaturas e convidá-los-á a realizar actividades de acordo com o indicado no ponto 1 do convite. A Comissão velará por que haja equilíbrio na selecção dos peritos e por que haja uma conveniente rotação dos mesmos. Para tanto, a Comissão levará em conta a origem geográfica dos peritos e o meio profissional donde provêm, procurando além disso conseguir uma participação equilibrada de ambos os sexos.

As actividades poderão decorrer em Bruxelas, em Turim (na Fundação Europeia para a Formação) ou num dos países elegíveis enumerados no ponto 2.2 do presente convite.

A duração das actividades pode ir de dois dias a três semanas.

8. CONFLITO DE INTERESSES E CONFIDENCIALIDADE

Em função das exigências do tipo de actividades a realizar pelos peritos, e no intuito de garantir equidade e transparência, poder-se-á exigir aos peritos que, aquando da assinatura do contrato, assinem uma declaração que ateste a ausência de conflito de interesses. Terão além disso de demonstrar a diligência necessária no desempenho das tarefas cometidas e, se for caso disso, respeitar a confidencialidade da informação e de docu-

mentos de que venham a ter conhecimento durante o exercício das suas actividades.

9. TERMOS DO CONTRATO

Os peritos convidados a participar num exercício de avaliação assinarão contratos individuais com a Comissão. Os contratos poderão ser assinados pelos próprios peritos ou, no caso de estes estarem dependentes de uma entidade colectiva, por um representante autorizado da mesma entidade. Os candidatos seleccionados serão remunerados de acordo com a tabela em vigor na altura da assinatura do contrato. As despesas de viagem e de estadia serão reembolsadas com base nas disposições em vigor na Comissão.